

**Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Seccional do Rio Grande do Sul** Rua Washington Luiz, 1110

90010-460 Porto Alegre – RS

Telefone: 51 3287.1800 - [http://www.oabrs.org.br](http://www.oabrs.org.br/)

# RESOLUÇÃO Nº 05/2020, de 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão dos processos administrativos no âmbito desta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, do seu Tribunal de Ética e Disciplina e da sua Escola Superior de Advocacia, bem como excepciona desse regime a tramitação de medidas cautelares e urgentes, e autoriza a realização de sessões por videoconferência dos órgãos colegiados da Seccional enquanto perdurar o regime de plantão previsto na Resolução nº 01/2020.

 A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, complementando os termos do Comunicado sobre o Coronavírus, publicado em 12 (doze) de março de 2020, e da Resolução nº 01/2020, publicada em 16 (dezesseis) de março de 2020, no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

 Considerando as diretrizes oficiais e a continuidade das restrições impostas pelas autoridades públicas de saúde nacionais, estaduais e municipais no que diz respeito à infecção por coronavírus (COVID-19);

 Considerando a continuidade da suspensão dos prazos, excepcionadas as medidas de caráter urgente, nos termos da Resolução nº 313, de 19 (dezenove) de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, até o dia 30 (trinta) de março do corrente mês e ano;

 Considerando, por conseguinte, a continuidade da necessária adoção de medidas de prevenção imprescindíveis à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito dessa Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

 **RESOLVE**:

 Art. 1º. A suspensão de todos os prazos processuais administrativos desta Seccional da Ordem dos Advogados do brasil, bem como do seu Tribunal de Ética e Disciplina e da sua Escola Superior de Advocacia, prevista no artigo 3º da Resolução nº 01, de 16 de março de 2020, fica prorrogada até o dia 30 (trinta) de abril de 2020.

 § 1º. Excetuam-se da suspensão de prazos e, por conseguinte, será mantida a

tramitação de processos e procedimentos administrativos de caráter urgente e cautelares que versem sobre matérias:

a) de relevante interesse social e da advocacia;

b) que visem a coibir práticas de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia;
c)  tendentes à preservação dos direitos individuais e coletivos da advocacia e da

 cidadania, de competência desta Seccional.

 § 2º.  Durante o período de que trata o caput deste artigo não serão apreciados recursos, embargos, pedidos de revisão e de reconsideração, salvo quando versarem sobre medidas urgentes.

 § 3º. O ajuizamento de medida de caráter urgente deverá ser informado ao funcionário plantonista, por meio do telefone (51) 99591-8880.

 § 4º. As notificações observarão o disposto no artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e no artigo 146 do Regimento Interno desta Seccional, podendo ser feitas por meio eletrônico inclusive pelo Diário Eletrônico da OAB.

 Artigo 2º.  As sessões presenciais de julgamento de todos os órgãos colegiados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, a critério da respectiva Presidência do Órgão, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência durante a vigência do regime de plantão instituído pela Resolução nº 01/2020, inclusive nos processos ético-disciplinares, conforme autoriza o Provimento nº 176/2017 do Conselho Federal da OAB.

 § 1º. A Secretaria de Tecnologia da Informação fornecerá suporte para a realização das sessões dos órgãos colegiados por meio de videoconferência.

 § 2º. Ocorrendo dificuldades de ordem técnica, que impeçam a interlocução entre os Julgadores e representantes das partes, sem que seja possível a rápida solução do problema, o Presidente do órgão colegiado deliberará sobre o adiamento da sessão.

 § 3º. Aplica-se às sessões por videoconferência, no que couber, o disposto no artigo 107 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como o previsto no Regimento Interno desta Seccional, especialmente, o disposto nos art. 29 e ss, art. 64, art. 70 e ss. e art. 178 e ss.

 § 4º. Haverá a possibilidade de sustentação oral, também por videoconferência, desde que solicitada ao respectivo órgão julgador no prazo impreterível de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da sessão, independentemente da localidade do domicílio profissional, requerida por meio de correspondência eletrônica para o endereço sustentacao@oabrs.org.br.

 § 5º. No caso de o advogado não possuir infraestrutura adequada para a realização da sustentação oral por videoconferência, no mesmo prazo previsto no caput, deverá informar à Seccional para que sejam adotadas as providências necessárias à efetivação do ato, garantindo-se o direito à realização da sustentação oral.

 Art. 3º Os prazos processuais suspensos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

 Art. 4º. Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Diretoria da OAB/RS.

 Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

 Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

 Porto Alegre, 06 de abril de 2020.

Ricardo Ferreira Breier
Presidente da OAB/RS

Jorge Luiz Dias Fara
Vice-Presidente da OAB/RS

Regina Adylles Guimarães
Secretária-Geral da OAB/RS

Fabiana Azevedo da Cunha Barth
Secretária-Geral Adjunta da OAB/RS

André Sonntag
Tesoureiro da OAB/RS